CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line] Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)
Sílzia Alves (UFG)
Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)
Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)
Realização:
Faculdade de Direito de Franca (FDF)
Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)
Correalização:
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)
Faculdades Londrina
Universidade Federal de Goiás (UFG)
Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)
Mestrado Profissional em Direito da UFSC

O ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS MAZELAS DA EDUCAÇÃO NO BRASIL.

ARTICLE 227 OF THE FEDERAL CONSTITUTION AND THE ILLS OF EDUCATION IN BRAZIL.

Jaqueline Fernanda de Jesus Gomes Ajeje Lorena América Caridade Sene

Resumo

O artigo 227 da Constituição Federal, expressa que Família, Estado e Sociedade tem o dever de assegurar com prioridade a Educação para crianças, jovens e adolescentes. No entanto, pode-se observar que a educação pública está longe de ser considerada um exemplo, prova disso, são os índices de defasagem de aprendizagem, que as crianças se encontram. Alguns dos motivos que envolvem essa temática é a vulnerabilidade social com que estão inseridos e o papel da família como ponto de apoio nesse tripé. Portanto, refletir sobre; como oferecer através das políticas públicas uma Educação de qualidade visando a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Educação, Família, Escola

Abstract/Resumen/Résumé

Article 227 of the Federal Constitution states that the Family, State and Society have a duty to ensure, with priority, Education for children, young people and adolescents. However, it can be seen that public education is far from being considered an example, proof of this are the learning gap rates that children are. The social vulnerability with which they are inserted and the role of the family as a support point in this tripod involve this theme. So reflect on; how to offer, through public policies, a quality education aiming at the dignity of the human person.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Family, School

1 Introdução

A Constituição Federal instituída por meio de um processo democrático em 1988, também conhecida como Constituição cidadã, reza em seus artigos os Direitos Fundamentais de todos os cidadãos. Desta forma, em apreciação ao artigo 227 do texto legal, vislumbra-se teoricamente; uma das mazelas que envolvem a Educação no Brasil, o atendimento ás crianças em situação de vulnerabilidade por profissionais da Educação e o que esta situação pode acarretar ao processo de ensino e aprendizagem. Situação social, que está intimamente ligada ao artigo 227, pois através dele destaca-se; a proteção bem como a prioridade ao sistema educacional, para crianças e jovens; oferecida de forma gratuita, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

1.1 Objetivo

O presente trabalho de pesquisa tem como objetivo observar através de estudos teóricos e análises quantitativas; como se dá, o oferecimento da Educação, ás crianças expostas á situação de vulnerabilidade, seu desempenho escolar e como as políticas públicas tem forte impacto na proteção do menor, visando a dignidade humana.

1.2. Metodologia

Desta forma a pesquisa será realizada por meio de pesquisas bibliográficas, estudo e análise da Legislação Vigente; com o levantamento de referências teóricas já existentes no meio acadêmico e publicadas, seja de forma virtual ou física, como livros, artigos científicos e dados estatísticos.

1.3 Finalidade

Tendo como finalidade; reflexão e análise de dados sobre a Educação no Brasil na rede pública de ensino, baseada na própria Lei que coloca a sociedade, família e Estado como centro de organização deste processo; e o impacto que a as situações de vulnerabilidade podem interferir no processo ensino aprendizagem; além disso ressalta a importância das famílias como elo entre escola/aluno ocasionando a melhoria entre o ensino e o sucesso da aprendizagem.

2 Desenvolvimento

Ao perguntar sobre a infância, com certeza virá à mente, muitos momentos de lazer dentro e fora da escola, sendo que as ricas vivências escolares são na maioria das vezes boas, nas quais se vencem muitos desafios para alcançar um diploma do ensino fundamental que já foi chamado de ginásio ou do ensino médio, conhecido até bem pouco tempo como colegial.

Mudou-se as nomenclaturas, o tempo de permanência, a forma de ensinar; o protagonista já não é mais o mesmo; a escola mudou, sua função foi alterada devido as necessidades sociais; e crianças buscam abrigo no colo da instituição e das pessoas que nela atuam; devido á carência afetiva e emocional.

Os laços de família estão cada vez mais frágeis, o que pode ser evidenciado pelo registro crescente de separações e divórcios. É uma instituição que educa e desenvolve hábitos e valores básicos, exercendo uma influência determinante na estruturação da personalidade e na vida do ser humano. Como essas funções tem sido também delegadas à escola, esta se tornou uma instituição que cresceu em importância para elaborar as dificuldades individuais, familiares e sociais (SAMPAIO, 2004, p. 38).

Diante de mudanças e transformações, é preciso refletir sobre a Educação pública no Brasil, e como está sendo oferecida diante das mazelas que permeiam o ensino brasileiro.

O artigo 227, caput, da Constituição Federal, elenca a proteção integral da criança assegurado com prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação e educação, entre outros.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, é fato de que é dever de todos (Família, Sociedade e Estado), garantir uma Educação de qualidade; pois o Legislador imaginou que com certeza a Educação dos filhos menores é o maior objetivo dos pais ou responsável legal, sendo assim, infere-se que também o é da sociedade.

No entanto em algumas situações, várias crianças dependem apenas da sua própria sorte e o desejo em fazer parte da escola, pois muitas famílias não a têm como prioridade.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu artigo segundo, estabelece que:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O papel da escola sofreu transformações e muitos creditam a essa Instituição os cuidados para com os filhos. Assim a função da Educação familiar tem se confundido ao da Educação como instrumento de aprendizagem.

Conforme Censo de 2022, estão matriculados no Ensino Básico cerca de 47,4 milhões de crianças e jovens, oferecido em cerca de 178,3 mil escolas.

No artigo 4°, inciso I da LDB, é garantida a Educação Básica desde a Educação Infantil para crianças de 4 anos de idade até o ensino Médio para adolescentes de 17 anos de idade. Existem famílias que vislumbram a escola como o único meio de ascensão social, no entanto as políticas públicas são ineficazes diante das mazelas que envolvem o Ensino. Nesta mesma linha afirma Kaztman:

A atual população brasileira cresce rapidamente em uma sociedade deficiente no que diz respeito à estrutura educacional, sistema de saúde e mercado de trabalho, com políticas públicas inadequadas e insuficientes para atender a grande maioria dos cidadãos. A baixa escolaridade tem se mostrado, através de estudos já realizados, um dos principais indicadores entre os motivos que levam a população à pobreza extrema e à vulnerabilidade social (KAZTMAN, 2005 apud SILVA, 2007).

Muitas crianças deixam a Educação Básica com defasagem, pois não é somente a escola que garante a aprendizagem, existem vários fatores que influenciam o meio escolar. Como é o caso de crianças que vivem em vulnerabilidade, ou seja; expostos a todas as situações sociais e emocionais que o meio lhes impõe e são obrigados a adaptar-se a um ambiente que não é saudável ao seu desenvolvimento e desta forma, podem seguir o mesmo caminho daqueles no qual se espelham e tomam como exemplo de vida.

Conforme relatam Prati, Couto e Koller (2009), a vulnerabilidade social pode ser expressa no adoecimento de um ou vários membros, em situações recorrentes de uso de drogas, violência domésticas e outras condições que impeçam ou detenham o desenvolvimento saudável desse grupo. É uma denominação utilizada para caracterizar famílias expostas a fatores de risco, sejam de natureza pessoal, social ou ambiental, que coadjuvam ou incrementam a probabilidade de seus membros virem a padecer de perturbações psicológicas.

A Constituição Federal em seu artigo 1° inciso III, enfatiza:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

A dignidade da pessoa humana, é um termo bastante citado; não é porque a criança vive em meio às drogas, violência doméstica e psicológica, fome, que ela não aprende, desta forma, garantir a aprendizagem e seu desenvolvimento pleno para o exercício da cidadania é um desafio.

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos e configura-se como um valor próprio que o identifica (SARLET, 2002, p. 22).

Portanto, se a cada um é oferecido o Direito à Dignidade da pessoa humana como sendo esta intrínseca à nossa própria vontade, um direito inalienável e intransferível; portanto característica que o define e o identifica; assim, deve-se garantir o uso pleno desse Direito.

Conforme Silva (2007), "as populações atingem um elevado grau de vulnerabilidade que não podem ter a capacidade de escolher ou negar aquilo que lhes é oferecido" (p. 3).

No entanto é possível destacar que não é a situação que define a criança ou adolescente, na maioria das vezes eles não tem como sair delas, e a escola é seu único refúgio.

Piaget afirma que toda criança é capaz de aprender, se nasceu gente aprende.

Nasceu gente, é inteligente". Ela foi cunhada pelo educador suíço Jean Piaget. "Desde o nascimento até a hora da morte, todo ser humano tem potencial para aprender algo novo (GROSSI, 2014, s/p.).

Vygostky, afirma que o ser humano se desenvolve a partir do relacionamento com o ambiente em que vive, que inicia antes do ingresso da criança na escola e se estende por toda vida. Portando desenvolvimento e aprendizagem caminham juntos.

Vygotski estabelece em sua teoria as zonas de desenvolvimento real e proximal. Zona de desenvolvimento real corresponde à capacidade já adquirida pela criança, e a zona de desenvolvimento proximal corresponde ao potencial a ser desenvolvido, que a criança poderá alcançar com o auxilio de um adulto (CAVALCANTI, 2005).

Neste mesmo norte; em seus estudos Sopelsa (2000), descreve essa interação:

Desde o nascimento até a morte, o homem sofre influências das pessoas, da sociedade, do mundo, e reage a estas influências de acordo com as raízes que lhe foram impressas, ao longo de sua existência, pelas sua vivências e sentimentos (SOPELSA, 2000, p.34).

No entanto as escolhas são de cada um, enquanto sociedade, enquanto família, enquanto pessoa.

Na visão de Soares (2002) afirma que a Educação ainda é a porta de entrada para que os futuros adultos consigam exercer seu papel de cidadão, e arguir pelos seus direitos.

Desta forma, pode-se realizar um levantamento do grupo de vulneráveis, e oferecer através de políticas públicas, apoio de equipe multidisciplinar, para que a criança fique o menor tempo possível exposta a tais situações.

Scivolleto et al (2009) também sugerem que em situações extremas de vulnerabilidade é necessário um trabalho preventivo e de reabilitação, para que os diversos transtornos oriundos dessas situações de negligência e maus tratos sejam amenizados, pois não devem se esperar das crianças que gritam por socorro a compreensão de quais mudanças a Educação possa trazer para suas vidas e como se comportar para alcançar tais objetivos.

Ao refletir e comentar seus anseios sobre o artigo 1° da Declaração dos Direitos Humanos; Carmem Lúcia Antunes da Rocha, expõe as seguintes considerações:

Gente é tudo igual. Tudo igual. Mesmo tendo cada um a sua diferença. Gente não muda. Muda o invólucro. O miolo, igual. Gente quer ser feliz, tem medos, esperanças e esperas. Que cada qual vive a seu modo. Lida com as agonias de um jeito único, só seu. Mas o sofrimento é sofrido igual. A alegria, sente-se igual (ROCHA 2004, p.13).

E como gente que somos, devemos sim lutar por cada criança; e oferecer um ensino de qualidade, ser mediador desses conhecimentos através de experiências significativas e saudáveis. E tornar o ambiente escolar ainda mais acolhedor, porque a Educação ainda é o melhor caminho a percorrer.

3 Conclusão:

A Educação pública no Brasil, é foco de várias inquietações, uma delas é o atendimento ás crianças em situação de vulnerabilidade, além disso, a defasagem da aprendizagem de crianças e jovens ,é um assunto que permeia as vivências sociais, e de fato preocupante; já que o objetivo é oferecer uma Educação qualidade, no entanto o sistema educacional não caminha sozinho, esta não é função de apenas um componente, mas sim do Estado, Sociedade e Família; sendo este um tripé ambos devem estar bem alicerçados, um ampara o outro. Desta forma é necessário fazer ajustes significativos para que a Educação pública aconteça de modo significativo ao atendimento de todas as crianças e adolescentes.

Referências:

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 de jul. 2023

CAVALCANTI, Lana de Souza. **Cotidiano, mediação pedagógica e formação de conceitos**: uma contribuição de Vygotsky ao ensino de geografia. Caderno Cedes, Campinas, v. 25, n. 66, p. 185-207, 2005.

GROSSI, E. Como areia no alicerce: os ciclos escolares. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2014.

INEP. **MEC e Inep divulgam resultados da 1ª etapa do Censo Escolar 2022**. Censo Escolar, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-da-1a-etapa-do-censo-escolar-2022. Acesso em: 30 de jul. 2023.

PRATI, Laíssa Eschiletti; COUTO, Maria Clara P. de P.; KOLLER; Sílvia Helena. **Famílias em Vulnerabilidade Social:** Rastreamento de Termos Utilizados por Terapeutas de Família. Psicologia: Teoria e Pesquisa. Porto Alegre, v.25, n.3, p. 403- 408, 2009.

ROCHA, Carmem Lúcia. Antunes. **Direito de todos e para todos**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004, p. 13.

SAMPAIO, Dulce Maria. **A pedagogia do ser:** Educação dos sentimentos e dos valores humanos. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SCIVOLETTO, Sandra et al. **Avaliação diagnóstica de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social**: transtorno de conduta, transtornos de comunicação ou "transtornos do ambiente?". Revista de Psiquiatria Clínica, São Paulo, v.36, n.5, p. 206-207, 2009.

SOARES, Leôncio. Educação de Jovens e Adultos. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

SOPELSA, Ortelina. **Dificuldades de Aprendizagem**: respostas em um atelier pedagógico. 2 ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2000.SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de Identidade: uma introdução às teorias de currículo. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.